

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prof. Eduadro Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e **RADIPLAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI**, sede situada na Avenida Brasil Oeste, nº 2329, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de realização dos seguintes procedimentos, constante no Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, pelo CREDENCIADO.

Item	Consultas/Exames
10	Consulta Neurologista
11	Consulta Neurologista Pediatrica
23	Consulta Pediatrica
31	Ultra Sonografia de Abdômen Superior
32	Ultra Sonografia de Abdômen Total
33	Ultra Sonografia de Aparelho Urinário
34	Ultra Sonografia de Articulação
35	Ultra Sonografia de Bolsa Scrotal
37	Ultra Sonografia de Órgãos E Estrutura
38	Ultra Sonografia de Próstata (Via Abdominal)
39	Ultra Sonografia de Próstata (Via Transretal)
40	Ultra Sonografia de Tireóide
41	Ultra Sonografia de Tórax (Extra Cardíaca)
43	Ultra-Sonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 03 Vasos)
44	Ultra-Sonografia Doppler de Fluxo Obstétrico
45	Ultra-Sonografia Mamária Bilateral
46	Ultra-Sonografia Obstétrica
47	Ultra-Sonografia Obstétrica Com Doppler Colorido E Pulsado
48	Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica)
50	Ultra-Sonografia Transvaginal
51	Ultrasonografia Obstétrico Morfológico
52	Ultrassonografia Obstétrico dom Dopller
110	Ecodoppler Arterial de Membro Inferior
111	Ecodoppler Arterial de Membro Superior
112	Ecodoppler das Artérias Renais
113	Ecodoppler Venoso de Membro Inferior
114	Ecodoppler Venoso de Membro Superior
116	Eletroneuromiografia

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se os valores estipulados no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (CONDESUS).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a

cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidores especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de São José dos Ausentes/RS, 14 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal
Ernesto Valim Boeira

Credenciado
Henrique Luiz Oliani Júnior
Representante legal

Testemunhas:
